

CONTRATO Nº 1910202601 SETAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP04/2026-DIV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE E DO OUTRO A EMPRESA **VITALE CONSTRUTORA LTDA** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.735.178/0001-20, com sede de sua Prefeitura, situada a Av. Moises Moita, 785 – Nenê Plácido - CEP: 62.327-335 – Tianguá – Ceará, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Sra. SAMARA TERCEIRO DE VASCONCELOS, C.P.F. N.º 839.023.503-00, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VITALE CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na Rua Assembleia de Deus, 1115, Laurão, CEP: 62.320-360, Tianguá – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.598.230/0001-14, neste ato representada pelo Sr. DAVI CUNHA SANTIAGO, portador do CPF nº 083.258.033-39, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21 – Nova Lei das Licitações, Artigo Nº 75, Inciso I, e do Decreto Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº DP04/2026-DIV, em conformidade com o Artigo Nº 75, Inciso I, § 3º da Lei 14.133/2021. – Nova Lei das Licitações, e do Decreto Municipal N.º 09/2023, de 06 de março de 2023.,

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Memorial descritivo com as especificações técnicas;
- c) O Estudo Técnico Preliminar;
- d) Proposta de Preços do Contratado
- e) Anexos dos documentos acima citados
- f) Regulamentos Municipais quanto a Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO PREDIAL E ESTUDO TÉCNICO PARA REGULARIZAÇÃO DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.556/2004, E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, INCLUINDO APROVAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.

2.2. Os serviços tratados no item anterior serão realizados sob o **REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), conforme quadro abaixo e proposta do contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Inspeção predial e estudo técnico para regularização da emissão do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, Lei nº 13.556/2004.	Serviço	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
VALORES TOTAIS					R\$ 2.340,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

3.4. O pagamento desse serviço será feito por metro cúbico, através da medição que será feita identificando o local do bueiro ou boca de lobo e a cubagem dos dejetos retirados e de acordo com o Cronograma Físico-financeiro.

3.5. O pagamento do (s) serviço (s) objeto deste processo será efetuado mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pela Prefeitura Municipal de Tianguá, bem como, os seguintes dados bancários para pagamento: o nome do banco, o número da agência e da conta corrente da empresa

3.5.1. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- g) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART/RRT de Execução assinada pelo responsável técnico do contratado.

3.6. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o **CONTRATADO** será cientificado, a fim de que tome providências.

- 3.7. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento do CONTRATADO nos seguintes casos
- a) quando o CONTRATADO deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado
 - b) quando o CONTRATADO assumir obrigações em geral para com terceiros, que possa de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
 - c) inadimplência do CONTRATADO na execução dos serviços.
- 3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = 1 \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

VP = Valor da Parcela em atraso

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx / 100) / 365$$

$$Tx = \text{IPCA (IBGE)}$$

- 3.9. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses, com prazo de execução de até 60 (sessenta) dias úteis** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo (aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Tianguá/CE:

SETAS		
Órgão	07	Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Unidades orçamentárias	0701/0702/0705	Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Dotação orçamentária	04 122 0002 2.055	Gestão e Manutenção da Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Dotação orçamentária	08 244 0008 2.070	Bloco da Proteção Social Básica
Dotação orçamentária	08 244 0008 2.071	Bloco da Proteção Social de Média e Alta Complexidade

Dotação orçamentária	08 243 0008 2.062	Manutenção do Conselho Tutelar
Dotação orçamentária	08 125 0008 2.064	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único (IGD PBF)
Dotação orçamentária	08 422 0008 2.075	Manutenção do CRAM, Centro de Referência da Mulher
Elemento de despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica
Subelemento de despesa	3.3.90.39.79	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Fonte de recurso	1500000000 1661000000 1660000000	Recurso Municipal Recurso Estadual Recurso Federal

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada e do Decreto Municipal nº. 417, de 28 de abril de 2023, e da proposta adjudicada.

6.2. O CONTRATADO se obriga a:

6.2.1. Manter preposto aceito pela Administração durante a execução dos serviços, para representar o Contratado na execução do contrato, inclusive na interlocução com os fiscais das Secretarias demandantes.

6.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.2.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados em engenharia de segurança e prevenção de incêndio, fornecendo os materiais, equipamentos, veículos, instrumentos de medição e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

6.2.4. Reparar, corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os estudos, relatórios e projetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive aqueles decorrentes de exigências formuladas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

6.2.5. Responder pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

6.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, inclusive quando a demora





decorrer da tramitação dos processos perante o Corpo de Bombeiros, para adoção das ações de contingência cabíveis.

6.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.9. Responder pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

6.2.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nas unidades vistoriadas.

6.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, assegurando a estes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços, inclusive aos processos protocolados perante o Corpo de Bombeiros.

6.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos equipamentos e instrumentos utilizados nas vistorias, bem como dos documentos, plantas e demais informações das edificações disponibilizados pela Administração, durante a vigência do contrato.

6.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo os locais vistoriados nas mesmas condições de limpeza e organização em que foram encontrados, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do Termo de Referência.

6.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta.



- 6.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 6.2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 6.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 6.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, como os deslocamentos às unidades situadas nos distritos e na zona rural, devendo complementar os respectivos quantitativos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 6.2.23. Realizar as vistorias e levantamentos nos dias e horários previamente agendados com o fiscal do contrato e com a direção ou coordenação de cada unidade, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades e o atendimento ao público.
- 6.2.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 6.2.25. Apresentar ao Contratante a relação nominal dos profissionais que adentrarão as unidades para a execução dos serviços.
- 6.2.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 6.2.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 6.2.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante e das unidades vistoriadas.
- 6.2.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.2.30. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 6.2.31. Adotar as providências e precauções necessárias durante as vistorias e levantamentos, a fim de que não venham a ser danificadas as instalações hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, bem como os sistemas e equipamentos de prevenção e combate a incêndio existentes nas edificações.
- 6.2.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade, e manter profissional habilitado como responsável técnico pelos serviços.



6.2.33. Providenciar a Anotação ou o Registro de Responsabilidade Técnica correspondente aos serviços e obter, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e aos demais órgãos competentes, conforme o caso, as aprovações, certificações e demais documentos exigíveis, na forma da Lei nº 13.556/2004 e da legislação aplicável.

6.2.34. Manter registro das vistorias e das atividades executadas em cada unidade, contendo a data, o profissional responsável, as condições encontradas, os serviços executados, as ocorrências e a situação dos processos perante o Corpo de Bombeiros em relação ao prazo previsto, a ser apresentado à fiscalização por ocasião de cada entrega.

6.2.35. Refazer, às suas expensas, os estudos, relatórios e projetos elaborados em desacordo com as especificações ou com as normas técnicas aplicáveis, respondendo pela correção de vícios ou incorreções pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2.36. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução contratual, com a segregação e o encaminhamento dos recicláveis à reciclagem e a devolução de pilhas, baterias e resíduos eletroeletrônicos aos pontos de coleta, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010.

6.2.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Entregar os relatórios, estudos e projetos preferencialmente em meio digital, limitando a impressão às vias exigidas pelo Corpo de Bombeiros ou pela fiscalização.
- b) Planejar as rotas de vistoria por região (sede, distritos e zona rural), agrupando as visitas de modo a reduzir deslocamentos, consumo de combustível e emissões, com a utilização de veículos em condições adequadas de manutenção.

6.2.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros e por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou causados aos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos durante os deslocamentos ou nas vistorias às unidades.

6.2.39. Realizar, conforme o caso, as verificações, medições e levantamentos técnicos necessários à caracterização das edificações e à elaboração dos estudos e projetos, conforme as exigências do Corpo de Bombeiros e o procedimento previsto nas especificações.

6.2.40. Atuar junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará para o protocolo, o acompanhamento e a aprovação dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e para a conclusão dos processos de certificação, atendendo às exigências formuladas até sua conclusão, sem ônus adicional para o Contratante.

6.2.41. Fornecer os estudos técnicos e os Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio desenvolvidos, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos, compreendendo levantamentos, plantas, memoriais e especificações, devidamente compatibilizados com as particularidades estruturais e funcionais de cada edificação, de modo a garantir a plena compreensão das informações prestadas e sua aprovação pelo Corpo de Bombeiros.

6.2.41.1. A elaboração dos estudos e projetos deverá partir do levantamento das instalações físicas de cada edificação e das soluções constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, observadas a Lei nº 13.556/2004, as normas técnicas vigentes e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

6.2.42. Por se tratar de serviços de natureza intelectual, participar, após a assinatura do contrato, de reunião inicial devidamente registrada em ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais. Estarão presentes os responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o gestor do contrato, os fiscais do contrato designados pela SEMED, pela SESA e pela SETAS, os representantes das Secretarias demandantes, o preposto da empresa e o responsável técnico pelos serviços.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos;

6.3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.3.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.3.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da união para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.3.10. Explicitamente emitir decisão sobre as solicitações execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.3.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.3.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

6.3.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.3.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.3.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.3.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.3.19. Não responder por quaisquer Compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo da licitação.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pela variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, será adotado(s), em substituição os que vier(em) forma a ser não determinado(s) possa(m) mais pela ser utilizado(s), legislação.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 7.9.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.
- 7.9.2. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTA

- 8.1. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de Referência, após o regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão aplicadas de acordo com a seguinte



dosimetria, sem prejuízo das multas previstas no item 12.3 deste contrato e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Multa de 10% (dez por cento) do contrato independente das demais sanções previstas, no Regulamento Interno de Licitações e Contrato.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 52 da Lei nº 12.846, de 12 de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.



8.2. Nas condutas previstas nas letras "b", "d", "e", "f" e "g" do item anterior, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. Além das penalidades acima descritas, serão aplicadas ao contratado as seguintes multas:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h)" a 1)" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c)" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea "b)" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alínea "g)" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita na alínea "a)" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. As demais disposições quanto ao cálculo de multas, compensações, formas de aplicação da sanção, instrução, condução e julgamento de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, assim como, as disposições obrigatórias quanto aos padrões éticos serão aquelas constantes do Edital e do Termo de Referência do processo a qual esse contrato se vincula, sem prejuízo das demais normativas municipais correspondentes.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 19, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza da gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DA HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

- 9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 9.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 9.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 9.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 9.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 9.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 9.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 9.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 9.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 9.3. A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos, na forma



do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. DA INCLUSÃO DE ITENS NÃO PREVISTOS:

10.5.1. Na hipótese de surgir a necessidade de inclusão de novos serviços/insumos não (previstos no Termo de Referência, e caso a CONTRATANTE aceite, o preço desses itens deve ser calculado considerando o custo e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitado, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor adjudicado.

10.5.2.0 prego de referência a que se refere o item anterior deverá ser obtido na(s) tabela(s) adotada(s) no Termo de Referência da Licitação, considerando o tipo (com ou sem desonerado) e a data-base de elaboração do orçamento da Administração.

10.5.3. Quando a taxa de BDI adotada pela empresa signatária for injustificadamente elevada, será adotada a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os itens novos a serem incluídos, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

10.5.4. Tão somente em casos de serviços de engenharia, quando se fizerem necessárias a inclusão ou mudança de localidades onde serão executados os serviços, o órgão participante responsável pela demanda elaboração orçamento que contemple a variação de custos de deslocamento e mobilização.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Após a conclusão dos serviços/obras contratados, o CONTRATADO, mediante requerimento ao dirigente da CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

11.2. Os serviços/obras concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

11.3. O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) os serviços/obras estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) os serviços/obras apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não podendo ser superiores a 90 (noventa) dias.

11.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

11.5. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços/obras, o dirigente do órgão CONTRATANTE designará pelo menos 01 (um) profissional, que vistoriara os serviços/obras





e emitira TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.6. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime o CONTRATADO das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tianguá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tianguá - Ceará, 19 de outubro de 2026.


SAMARA TERCEIRO DE VASCONCELOS
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE
CNPJ Nº. 07.735.178/0001-20
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


VITALE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº. 63.598.230/0001-14
DAVI CUNHA SANTIAGO
CPF Nº. 083.258.033-39
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.  CPF Nº. 018.472.473-26
2.  CPF Nº. 083.702.883-32



**EXTRATO UNIFICADO DOS
CONTRATOS Nº 1910202601 SEMED, 1910202601 SESA, 1910202601 SETAS**

ESTATDO DO CEARÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, através da Secretaria Municipal de Educação – URITANIA AGUIAR RAMOS, Secretaria Municipal de Saúde – FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO e Secretaria do Trabalho e Assistência Social – SAMARA TERCEIRO DE VASCONCELOS, torna público o extrato resumido dos contratos Nº 1910202601 - SEMED, 1910202601 - SESA, 1910202601 - SETAS, oriundos do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP04/2026-DIV, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO PREDIAL E ESTUDO TÉCNICO PARA REGULARIZAÇÃO DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.556/2004, E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, INCLUINDO APROVAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, em favor da empresa: VITALE CONSTRUTORA LTDA, estabelecida na RUA ASSEMBLEIA DE DEUS, Nº 1115, BAIRRO: LAURÃO, TIANGUÁ/CE, CEP: 62.320-360, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.598.230-0001-14, neste ato representado pelo Sr. DAVI CUNHA SANTIAGO, portador do CPF nº 083.258.033-39.

Dotação orçamentária:

Classificação	Código	Descrição
SEMED		
Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária	0502	Secretaria Municipal de Educação
Dotação orçamentária	12.361.0007.2.008	Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elemento de despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica
Fonte de recurso	1500100100	Receita de Impostos e Transferências, Educação (FME)
SESA		
Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade orçamentária	0602	Secretaria Municipal de Saúde
Dotação orçamentária	10 122 0002 2.040	Gestão e Manutenção da Secretaria de Saúde
Dotação orçamentária	10 301 0007 2.042	Gestão e Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde
Elemento de despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica



Classificação	Código	Descrição
Subelemento de despesa	3.3.90.39.79	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Fonte de recurso		Recurso Próprio e Recurso Federal
SETAS		
Órgão	07	Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Unidades orçamentárias	0701/0702/0705	Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Dotação orçamentária	04 122 0002 2.055	Gestão e Manutenção da Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Dotação orçamentária	08 244 0008 2.070	Bloco da Proteção Social Básica
Dotação orçamentária	08 244 0008 2.071	Bloco da Proteção Social de Média e Alta Complexidade
Dotação orçamentária	08 243 0008 2.062	Manutenção do Conselho Tutelar
Dotação orçamentária	08 125 0008 2.064	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único (IGD PBF)
Dotação orçamentária	08 422 0008 2.075	Manutenção do CRAM, Centro de Referência da Mulher
Elemento de despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica
Subelemento de despesa	3.3.90.39.79	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Fonte de recurso	15000000000 16610000000 16600000000	Recurso Municipal Recurso Estadual Recurso Federal

VALOR TOTAL PREVISTO PARA O DISPÊNDIO: R\$ 87.550,00 (oitenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais). Fundamento legal: artigo 75, inciso I, da Lei Nº 14.133/21. Declaração de Dispensa de Licitação emitida e ratificada.


URITÂNIA AGUIAR RAMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Uritânia Aguiar Ramos
Secretária de Educação
do Município de Tianguá
Portaria Nº 270/2024


FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


SAMARA TERCEIRO DE VASCONCELOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Picos, Piauí DADOS BANCÁRIOS: F MATHEUS DA SILVA SOUSA LTDA AG. 1637-3 Cc. 90153-9 BANCO DO BRASIL Telefone: (86) 98849-1951 / Whats: (86) 98882-8828 E-mail: jsdesousa12@gmail.com. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE. Valor do contrato: R\$ 12.562,15 (Doze mil quinhentos e sessenta e dois reais e quinze centavos). VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 14-SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1401 - SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:04 122 0002 2.100- Gestão e Manutenção da Sec. de Urbanismo e Meio Ambiente. ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, - 3.3.90.30.00 CONSUMO. SUB ELEMENTOS: 4.4.90.52.06 - APARELHOS E EQUIP. DE COMUNICAÇÃO - 3.3.90.30.17- MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, 4.4.90.52.34 - MAQUINAS UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS; 4.4.90.52.42 - MOBILIARIO EM GERAL; 4.4.90.52.06 - APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO; FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO. Fiscal de contrato: Valquiria Morais da Silva Leão. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: VALFRIDO DE PAULO FONTENELE - CPF: 297.752.213-15 - Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente. Pela Contratada: F MATHEUS DA SILVA SOUSA LTDA. Representante Legal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO UNIFICADO: 1910202601 SEMED, 1910202601 SESA, 1910202601 SETAS/2026

● TATDO DO CEARÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, através da Secretaria Municipal de Educação – URITANIA AGUIAR RAMOS, Secretaria Municipal de Saúde – FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO e Secretaria do Trabalho e Assistência Social – SAMARA TERCEIRO DE VASCONCELOS, torna público o extrato resumido dos contratos Nº 1910202601 - SEMED, 1910202601 - SESA, 1910202601 - SETAS, oriundos do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP04/2026-DIV, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO PREDIAL E ESTUDO TÉCNICO PARA REGULARIZAÇÃO DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.556/2004, E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, INCLUINDO APROVAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, em favor da empresa: VITALE CONSTRUTORA LTDA, estabelecida na RUA ASSEMBLEIA DE DEUS, Nº 1115, BAIRRO: LAURÃO, TIANGUÁ/CE, CEP: 62.320-360, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.598.230-0001-14, neste ato representado pelo Sr. DAVI CUNHA SANTIAGO, portador do CPF nº 083.258.033-39.

Dotação orçamentária:

● Classificação

Código

Descrição

SEMED

Órgão

05

Secretaria Municipal de Educação

Unidade orçamentária

0502



Secretaria Municipal de Educação**Dotação orçamentária**

12.361.0007.2.008

Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação**Elemento de despesa**

3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica**Fonte de recurso**

1500100100

Receita de Impostos e Transferências, Educação (FME)

SESA

Órgão

06

Secretaria Municipal de Saúde**Unidade orçamentária**

0602

Secretaria Municipal de Saúde**Dotação orçamentária**

10 122 0002 2.040

Gestão e Manutenção da Secretaria de Saúde**Dotação orçamentária**

10 301 0007 2.042

Gestão e Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde**Elemento de despesa**

3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica**Subelemento de despesa**

3.3.90.39.79



Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional**Fonte de recurso****Recurso Próprio e Recurso Federal****SETAS****Órgão****07****Secretaria do Trabalho e Assistência Social****Unidades orçamentárias****0701/0702/0705****Secretaria do Trabalho e Assistência Social****Dotação orçamentária****04 122 0002 2.055****Gestão e Manutenção da Secretaria do Trabalho e Assistência Social****Dotação orçamentária****08 244 0008 2.070****Bloco da Proteção Social Básica****Dotação orçamentária****08 244 0008 2.071****Bloco da Proteção Social de Média e Alta Complexidade****Dotação orçamentária****08 243 0008 2.062****Manutenção do Conselho Tutelar****Dotação orçamentária****08 125 0008 2.064****Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único (IGD PBF)****Dotação orçamentária****08 422 0008 2.075****Manutenção do CRAM, Centro de Referência da Mulher****Elemento de despesa**

3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Subelemento de despesa

3.3.90.39.79

Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Fonte de recurso

1500000000

1661000000

1660000000

Recurso Municipal

Recurso Estadual

Recurso Federal



VALOR TOTAL PREVISTO PARA O DISPÊNDIO: R\$ 87.550,00 (oitenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais). Fundamento legal: artigo 75, inciso I, da Lei Nº 14.133/21. Declaração de Dispensa de Licitação emitida e ratificada.

URITÂNIA AGUIAR RAMOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SAMARA TERCEIRO DE VASCONCELOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO

E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÃO - EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADITIVO:
2102202501SESA/2026

CONTRATANTE: Município de Tianguá/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: Centro de Pesquisas em Doenças Hepato Renais do Ceará – CEPHRECE, inscrita no

DOM assinado eletronicamente por: Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves - CPF: ***.025.413-** em 20/10/2026 14:11:30 - IP com nº: 192.168.1.194
Autenticação em: www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1236

